

LEI MUNICIPAL N° 795/2021

EMENTA: Cria o Plano Municipal de Juventude, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRITA, Estado de Pernambuco, SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela art. 74 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude – COMJUV, órgão colegiado de caráter consultivo e de cooperação governamental no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Serrita.

Parágrafo único. O COMJUV estará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Juventude.

Art. 2.º Compete ao COMJUV:

I – auxiliar no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Serrita;

II – estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito municipal;

III – desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas nesta área;

IV – promover seminários, cursos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude, contribuindo para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

V – realizar campanhas de conscientização, direcionadas aos diversos setores da comunidade, com o objetivo de divulgar as realidades, necessidades e potencialidades da juventude serritense;

VI – fiscalizar o cumprimento da legislação referente aos direitos dos jovens;

SEBASTIÃO
BENEDITO
DOS
SANTOS.0255
9256460

Assinado digitalmente
por SEBASTIÃO
BENEDITO DOS
SANTOS.0255
Data: 2021-12-31
hor: 12:11 -0300

VII – propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VIII – examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas às ações voltadas à juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas prestar os esclarecimentos que forem necessários e de competência do COMJUV;

IX – fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitados, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

X – realizar a Conferência Municipal de Juventude;

XI – elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à apreciação e aprovação do Poder Executivo Municipal.

Art. 3.º O COMJUV será composto por doze membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a seguinte representação:

I – seis membros governamentais, de livre escolha do Prefeito Municipal;

II – seis membros da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, entre representantes das organizações sociais, movimentos estudantis e demais entidades voltadas à juventude.

Parágrafo único. O mandato dos membros do COMJUVE será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 4.º O COMJUV terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 5.º O COMJUV elegerá entre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno.

Art. 6.º O COMJUV reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.

Art. 7.º O COMJUV formalizará e aprovará suas propostas e recomendações e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.

Art. 8.º O desempenho das funções de membro do COMJUV é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 9.º O Poder Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMJUV.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Serrita, 27 de dezembro de 2021.

SEBASTIÃO
BENEDITO DOS
SANTOS.02559256
460

Assinado de forma digital
por SEBASTIÃO BENEDITO
DOS SANTOS.02559256460
Data: 2021.12.27 10:12:41
0:00

Sebastião Benedito dos Santos

Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de Direito e sob as penas da Lei, que a lei Municipal nº 0795/2021 foi **PUBLICADA** no Átrio da Prefeitura Municipal de Serrita – PE, no dia 27 de dezembro de 2021, conforme prevê a alínea “b” do inciso I art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, bem como foi publicado na página oficial do Município <https://www.serrita.pe.gov.br/> Do que, para Constar, passo a presente declaração que data e assino. Serrita, 27 de dezembro de 2021.

SEBASTIÃO BENEDITO
DOS
SANTOS.02559256460

Assinado de forma digital
por SEBASTIÃO BENEDITO
DOS SANTOS.02559256460
Data: 2021.12.27 10:12:41
0:00

Sebastião Benedito dos Santos
-Prefeito-